

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º 1013 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA O REGIME ADICIONAL DE SERVIÇOS (RAS) PARA INSPETORES DE POLÍCIA PENAL, COM O ADVENTO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, REVOGANDO AS RESOLUÇÕES SEAP N.º 468 DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 E SEAP N.º 898 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no Processo n.º SEI-210070/001955/2023,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de regulamentação do Regime Adicional de Serviços (RAS), na forma da Lei nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012 e dos Art. 1º, Item I, e 4º do Decreto n.º 43.538, de 03 de abril de 2012 que visa suprir as necessidades de recursos humanos na SEAP/RJ e modificações constantes no Decreto nº 48.192 de 26 de agosto de 2022;
- O substancial aumento de efetivo carcerário, bem como a necessidade emergencial de composição de servidores para lotação em Unidades Prisionais com inauguração iminente e futura, além do necessário reforço nas existentes quando houver lacunas em suas lotações;
- Que a participação de Inspectores de Polícia Penal no Regime Adicional de Serviços (RAS) tem o caráter de voluntariedade, e por fim, a necessidade de regulamentar e estabelecer parâmetros para disciplinar a percepção de gratificação de encargos especiais pelos Inspectores de Polícia Penal em razão da prestação de serviços em turnos adicionais com escala diferenciada;
- A necessidade de orientar os gestores das unidades prisionais, hospitalares e administrativas e os Inspectores de Polícia Penal voluntários do Regime Adicional de Serviços;

- A implementação do sistema eletrônico nesta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta e disciplina as regras gerais para utilização do sistema de gestão de vagas para o regime adicional de serviços em acordo, no que couber, com as legislações em vigor para efeitos do sistema de RAS Eletrônico.

Parágrafo Único. Aos servidores escalados no RAS serão aplicados turnos adicionais de duração de 12 (doze) horas de efetivo trabalho.

Art. 2º - Respeitado o intervalo mínimo de 08 (oito) horas de repouso, os Inspetores de Polícia Penal ativos, poderão participar do Regime Adicional de Serviços - RAS, sem prejuízo da escala regular, observando os requisitos previstos no art. 3º, §1º e 2º do Decreto nº 43.538/2012, e suas alterações.

Art. 3º - Não serão computadas como RAS as horas ou frações de horas excedentes aos turnos (regular ou adicional) daquelas atividades que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do Inspetor de Polícia Penal a sua presença até a conclusão da rotina.

Art. 4º - Os turnos adicionais de serviço estão limitados a 120 (cento e vinte) horas efetivas de trabalho, a cada 30 (trinta) dias, observado o intervalo mínimo de 08 (oito) horas de repouso entre os serviços.

Parágrafo único- O Inspetor de Polícia Penal não poderá realizar mais de 2 (dois) serviços em dias úteis e 2 (dois) serviços em dias não úteis, nos ciclos semanais.

Art. 5º - Durante o afastamento para o gozo de férias ou licença especial, o Inspetor de Polícia Penal poderá participar voluntariamente do RAS realizando turnos adicionais, observando o intervalo mínimo de 08 (oito) horas de repouso entre os serviços.

Art. 6º - Os servidores voluntários no RAS deverão, obrigatoriamente, fazer uso dos uniformes e equipamentos ordinariamente utilizados pelos servidores em escala regular, bem como estarem comprovadamente habilitados para exercerem atividades exigidas para o serviço escalado.

Art. 7º – Não poderão se inscrever no Regime Adicional de Serviços:

- I - Servidores à disposição de outros órgãos;
- II - Servidores com Redução de Carga Horária;
- III - Servidores afastados do serviço por qualquer motivo, salvo férias e licença especial;
- IV - Diretores de unidades prisionais e hospitalares;
- V - Subdiretores de unidades prisionais, exceto das unidades de categoria “C”;

VI - Servidores contraindicados pela Corregedoria Geral que estiverem respondendo a Procedimento Administrativo nas seguintes condições:

- a) que estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar referente à flagrante com material ilícito ou proibido em Unidade Prisional e hospitalar;
- b) que respondam a Procedimento Apuratório de Sindicância por descumprimento, no todo ou em parte, da presente Resolução.

Art. 8º - A Corregedoria Geral remeterá mensalmente à Superintendência de Recursos Humanos, através da DIVRHRAS, a relação nominal de servidores contraindicados previstos nas alíneas “a” e “b”, do Inciso VI do Art. 7º.

Art. 9º - Os servidores readaptados poderão participar do Regime Adicional de Serviço, desde que as restrições da readaptação não os impossibilitem a executar as tarefas operacionais inerentes da atividade fim do Inspetor de Polícia Penal.

§1º - O servidor readaptado que desejar participar do RAS, deverá formular requerimento via SEI, através do agente de pessoal da unidade administrativa da sua lotação, informando os setores desejados para realizar o RAS, o Ato da readaptação publicado em DOERJ, encaminhando a Subsecretaria Geral para a devida avaliação.

§2º - A compatibilidade entre as tarefas a serem executadas no Regime Adicional de Serviço e a(s) restrição (ões) que ensejou a readaptação do servidor deverá ser avaliada, considerando a viabilidade técnica operacional, caso a caso, por uma comissão composta pelo Gestor da Unidade Administrativa do servidor, pelo Subsecretário correspondente a sua lotação e pelo Subsecretário Geral.

§3º - O servidor readaptado que efetuar a inscrição no RAS sem a devida autorização da comissão, estará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 10 - Para se cadastrar no sistema de RAS eletrônico, o Inspetor de Polícia Penal, denominado voluntário, deverá confirmar no ato do cadastramento estar **APTO** e ciente das normas reguladoras elencadas nos Decretos n.º 43.538/2012 e 48.192/2022 e a presente Resolução.

Art. 11 - Fica proibida a permuta da escala regular de serviço para participar do serviço de RAS.

Parágrafo único – Os Inspectores de Polícia Penal não poderão participar do Regime Adicional de Serviços- RAS nos dias que estiverem escalados para compor as escalas de reforço, supervisão, apoio e/ou qualquer convocação oficial.

Art. 12 - As senhas de acesso ao sistema são individuais e intransferíveis, sendo responsabilidade de cada usuário a sua utilização.

Art. 13 - Fica a Subsecretaria de Administração, através da Superintendência de Recursos Humanos e sua Divisão de Controle de Regime Adicional de Serviço - DIVRHRAS, responsável pela gestão e manutenção do sistema eletrônico de RAS.

Art. 14 - Os gestores das unidades com vagas de RAS de caráter restrito deverão encaminhar mensalmente a Divisão de Controle de Regime Adicional de Serviço, relação com nome e ID Funcional dos servidores voluntários.

Parágrafo Único: Quando houver inclusão ou remoção de servidor nas unidades com vagas de caráter restrito, a unidade deverá informar de imediato, via SEI, a DIVRHRAS para atualização no sistema eletrônico.

Art. 15 - As vagas serão abertas para inscrição toda quinta-feira às 06h00min para o período semanal subsequente, de segunda-feira a domingo.

Parágrafo Único: Havendo a necessidade de mudança de dia e horário de abertura, fica a Divisão de Controle de Regime Adicional de Serviço responsável por publicar em boletim interno as informações relativas da nova data e/ou horário.

Art. 16 - As vagas ociosas ficarão disponíveis no sistema até 04 (quatro) horas antes do início do turno.

Art. 17 - As vagas serão classificadas em **TITULAR** ou **RESERVA**.

Art. 18 - É PROIBIDO permutar ou trocar o serviço para o qual se encontra inscrito, devendo no caso de impossibilidade de comparecimento, cancelar a inscrição observado o prazo previsto no Art. 23.

Art. 19 - O Inspetor de Polícia Penal no momento da inscrição deverá observar o tipo da vaga, masculina/feminina ou restrita, à qual está se voluntariando.

Art. 20 - O Inspetor de Polícia Penal TITULAR da vaga deverá se apresentar na unidade e no horário de início do turno para cumprimento do serviço de RAS.

Parágrafo Único: O Inspetor de Polícia Penal que vier a realizar o regime adicional de serviço não estando inscrito como TITULAR, ficará suspenso por 06 (seis) meses consecutivos, a partir da identificação da irregularidade, independentemente da instauração do procedimento apuratório de sindicância.

Art. 21 - É de responsabilidade do servidor inscrito como TITULAR e RESERVA acompanhar na área logada do sistema a inscrição para a vaga, independentemente de recebimento de e-mail de confirmação.

Art. 22 - É de responsabilidade do servidor inscrito como RESERVA, acompanhar na área logada do sistema a mudança de status para TITULAR, independentemente de recebimento de e-mail de confirmação.

Art. 23 - O Inspetor de Polícia Penal que se inscrever em uma vaga, titular ou reserva, só poderá cancelar sua inscrição até 36 (trinta e seis) horas que antecedem o início do turno para o qual se encontrar inscrito.

Art. 24 - Passadas as 36 (trinta e seis) horas que antecedem o início do turno e, sendo a falta injustificada, o Inspetor de Polícia Penal ficará bloqueado por 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 25 - Havendo falta justificada, o Inspetor de Polícia Penal deverá apresentar a justificativa da falta para o Diretor ou agente de pessoal designado da unidade que estava escalado para inclusão no sistema.

Art. 26 - As faltas ao serviço adicional de serviço só serão justificadas mediante apresentação de:

§1º - Atestado médico de órgão competente;

§2º - Registro de ocorrência policial;

§3º - Declaração do gestor da unidade ou grupamento a que estiver subordinado nos casos decorrentes de troca de unidade, turma ou em caráter excepcional de casos fortuitos ou força maior que inviabilizem o comparecimento.

Art. 27 - Fica a Divisão de Controle de Regime Adicional de Serviço autorizada a solicitar cópia de livros ou outros documentos que julgar convenientes para análise.

Art. 28 - Caberá aos Gestores das Unidades Prisionais, Hospitalares e Administrativas atendidas pelo RAS, na esfera de competência de cada Gestor, a fiscalização, gestão, atestação de presença, quanto ao cumprimento da carga horária do turno adicional de serviço e eventuais alterações, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do art. 6º do Decreto 43.538/2012.

Parágrafo Único: Os gestores das Unidades Prisionais, Hospitalares e Administrativas poderão delegar ao agente de pessoal designado o previsto no **caput**.

Art. 29 - O gestor da unidade ou agente de pessoal designado deverá imprimir a relação dos inscritos para os serviços de RAS na sua unidade administrativa, para conferência no momento em que o voluntário se apresentar no início do turno.

Parágrafo Único – Os gestores e/ou os agentes de pessoal deverão adotar e manter livro próprio de assinaturas dos servidores presentes ao Regime Adicional de Serviços.

Art. 30 - O gestor da unidade ou agente de pessoal designado deverá em até 72 (setenta e duas) horas após o término do turno do RAS, confirmar a presença ou falta do servidor no sistema.

Parágrafo único - As presenças dos finais de semana e feriados deverão ser atestadas no primeiro dia útil subsequente.

Art. 31 - A atestação de presença do último dia do mês deverá ser feita no primeiro dia útil após o turno.

Art. 32 - Caso seja necessária a retificação na atestação de presença gravada no sistema, o gestor da unidade ou agente de pessoal designado deverá anexar cópia do livro do RAS e/ou documento comprobatório da retificação.

Art. 33 - O Inspetor de Polícia Penal que vier a ser transferido, em havendo compatibilidade com a sua nova escala regular, poderá realizar o serviço de RAS para o qual se encontrava inscrito anteriormente a sua remoção.

§1º - Não se aplicam a regra do **caput** aquelas unidades ou setores administrativos com vagas de **RAS de caráter restrito**, devendo o Inspetor de Polícia Penal cancelar sua inscrição nos casos que a remoção se der antes do prazo previsto no Art. 23, devendo o agente de pessoal informar o impedimento aos respectivos chefes do setor onde estiver escalado.

§2º - Não havendo tempo hábil para o cancelamento, a falta será abonada conforme previsto no § 3º do Art. 26.

Art. 34 - A Subsecretaria de Administração, através da Superintendência de Recursos Humanos, implantará a gratificação de encargos especiais, com base nas atestações de presença firmadas no sistema eletrônico pelos Gestores das unidades prisionais, hospitalares ou administrativas.

Art. 35 – Compete a Subsecretaria Geral – SEAP/SUBGERAL a análise e autorização de alterações no quantitativo e perfil das vagas existentes, bem como, a deliberação pertinente a criação de novas vagas destinadas ao Regime Adicional de Serviços - RAS.

§1º - Compete a Subsecretaria de Gestão Operacional – SEAP/SUBOP a distribuição das vagas para realização do Regime Adicional de Serviço nas Unidades Prisionais e nos Grupamentos especializados.

§2º - A distribuição das vagas destinadas as áreas administrativas, ficam a cargo das Subsecretarias correspondentes e nas Unidades Hospitalares, a cargo da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário.

§3º - Os Gestores das Unidades Prisionais, Hospitalares e Administrativas poderão solicitar vagas no RAS às Subsecretarias hierarquicamente subordinados, devendo, após manifestação do Subsecretário, encaminhar para análise e deliberação do pedido pela Subsecretaria Geral – SEAP/SUBGERAL.

Art. 36 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEAP n.º 468 de 19 de Outubro de 2012 e a Resolução SEAP n.º 898, de 15 de Dezembro de 2021, e demais dispositivos em contrário, devendo os casos omissos serem dirimidos pela Titular da Pasta.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária